

**LEI Nº. 4.677, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria da Chefe do Executivo)

**ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.999, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº. 3.999, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE ESTÍMULO À DEDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei nº. 3.999, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Aos servidores públicos efetivos ativos, inclusive efetivos nomeados em cargo em comissão e para os contratados temporariamente da Administração Municipal que prestam serviços na Educação Básica, poderá ser concedido Abono Pecuniário de Estímulo à Dedicção dos Profissionais da Educação Básica, na forma prevista nesta Lei.*

**Art. 3º** O caput, o §2º e o §5º, todos do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - A concessão do benefício Abono Pecuniário será feita de uma única parcela anual e no mês de dezembro, em moeda corrente nacional, observado as especificações e valores constantes do Anexo Único desta Lei e o seguinte:*

*I – o valor do benefício tomará como base o tempo de efetivo exercício do beneficiário na função;*

*II – O abono corresponderá a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos valores estabelecidos no Anexo Único, por bimestre letivo de efetivo exercício na função do ano correspondente, sendo que a fração inferior a 15 (quinze) dias será desconsiderada e a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para fins de pagamento.*

....

*§ 2º - O servidor que acumule cargo, emprego ou função, nas formas permitidas na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Abono Pecuniário de Estímulo à Dedicção dos Profissionais da Educação Básica, permitida a opção pelo crédito de maior valor.*

§ 5º - A percepção do Abono Pecuniário de Estímulo à Dedicção dos Profissionais da Educação Básica não exclui o direito ao Auxílio Alimentação concedido mensalmente.

**Art. 4º** A primeira linha da tabela do Anexo Único da Lei nº. 3.999/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>	<b>VALOR R\$</b> (crédito de <i>Abono Pecuniário de Estímulo à Dedicção dos Profissionais da Educação Básica</i> )
----------------------------------	---

**Art. 5º** O Abono de que trata essa lei não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 08 de dezembro de 2021.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal